


<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>14/05/2024</b>
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**Horário: 14:00**

**Tipo de Proposição:**

- ( ) Projeto de Lei nº ( ) Projeto de Resolução
- ( ) Emenda nº..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....
- ( X ) Veto Parcial ao PL nº43/2024**
- ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( ) Legislação, Justiça e Redação
- ( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- ( x ) Comissão Especial**

**Conclusão do Parecer:**

- ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência
- ( ) Manutenção do Veto **( x ) Rejeição do Veto**

Outras considerações, se necessário .....

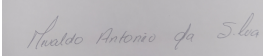
**Assinaturas:**



**Ney Robson Ribeiro**


Vereador

**COMISSÃO ESPECIAL**



**Nivaldo Antônio da Silva**

Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA <b>14/05//2024</b></p>
	<p><b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b></p>	

# RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## **COMISSÃO ESPECIAL**

**Parecer veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Executivo que:**  
*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, extingue e cria cargos de provimento em comissão que menciona.”.*

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 043/24- ao §2º art. 6º, que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, ser inconstitucional o referido artigo por atentar contra disposição constitucional.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto a Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

**No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto em epigrafe, decidiu vetá-lo parcialmente, por considerá-lo inconstitucional.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Veto parcial ao P.L. 043/2024

Na fundamentação, as razões do veto sustentam que a matéria “...

É incontestável a importância da participação da Câmara no processo legislativo, seja no que tange à fiscalização, seja na proposição, apreciação, aprovação ou rejeição de Projetos de Leis. Contudo, não se pode permitir que prospere, em uma Proposição, qualquer dispositivo que implique violação expressa a preceitos legais e constitucionais, nos moldes demonstrados acima.

Ademais, conforme elucidado na Justificativa que acompanhou o referido Projeto, imperioso destacar a máxima urgência quanto a estruturação e provimento do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Contratações, para atender às demandas e obrigatoriedades impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial no que tange à elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual – PCA, o qual deverá ser elaborado e publicado este ano pela Administração.

Na análise do referido projeto/veto, não vislumbramos quaisquer afrontas à legislação vigente, pois os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não introduziram aumento da despesa prevista, apenas determinando a vigência das alterações proposta para quanto ao provimento dos cargos para próximo exercício orçamentário e em prazo hábil para adequação do impacto orçamentário financeiro ao orçamento do ano de 2025 conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade. Paragrafo do artigo 6º vetado; *In verbis*:

“Art. 6º Ficam criados e incorporados à Lei n.º 3.949, de 2019, os cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento de Contratações e de Gerente da Seção de Transporte Sanitário, conforme Anexo II a esta Lei.

§ ...

**§ 2º Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei só poderão ser providos a partir de 01 de janeiro de 2025.”** (grifo nosso)

Do mesmo modo, diferentemente das alegações do Executivo municipal, o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento de Contratações, não constitui estruturação e provimento que requeiram máxima urgência à luz da Lei Federal nº 4.133, nem tampouco constitui requisito essencial para a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual – PCA, do referido diploma legal. Restar lembrar que já estamos na plena vigência da Nova Lei de Licitações e não há referência na referida legislação quanto ao provimento do cargo de “diretor” para a consecução dos procedimentos licitatórios.

Logo, resta claro que a proposição não conflita com as normas vigentes.

Neu Robinson Ribeiro

Ronaldo Antonio da Silva



Com efeito, em detida análise da matéria e considerando que não há conflito de normas, a rejeição do veto oposto pelo Poder executivo, é medida que se impõe, nos termos legais.

### **III – CONCLUSÃO**

Por observar as disposições da Constituição Federal, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição do veto parcial**.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de maio de 2024.

### **COMISSÃO ESPECIAL**

**NEY ROBSON RIBEIRO**  
**Vereador**

**NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
**Vereador**

Página de assinaturas

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

*Ney Robson Ribeiro*


**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 14 mai 2024** 16:17:51  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 15 mai 2024** 07:47:54  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 07:48:10  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 17:28:20  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 17:28:25  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 09:12:38  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 09:12:51  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

